



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 003/2021  
PROCESSO Nº 002889/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

Publicado NO DOMES  
em 06 / 01 / 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.247.832/0001-63, com sede na Rua Desembargador Santos Neves, N° 194, Centro, Vila Pavão - ES, por seu Representante Legal, Sr.ª **Ida Campana Santana**, portador do RG nº 373.668 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 093.355.707-88, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 09/12/2020 às 08h00min, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002889/2020, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a demanda das Unidades Municipais de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 002889/2020, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 004/2020.**

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 004/2020.

5.2 - O valor total deste contrato será de **R\$ 51.239,00 (cinquenta e um mil e duzentos e trinta e nove reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	12	UNID	<b>COMPUTADOR COMPLETO:</b> com as seguintes configurações: <b>Placa-mãe</b> com slot de expansão PCI Express 2.0x16, Suporte para DDR-3 1333/1066 SDRAM até 8GB; <b>Processador</b> com Clock Interno de no mínimo 3.46Ghz, 4 núcleos, suporte a 64 bits, 4MB de cache, compatível com DDR3-1066/1333; <b>Memória RAM</b> 4 GB, pinagem DDR3 240 pinos, barramento 1333Mhz, suporta 1.5V; <b>Disco Rígido</b> com capacidade de 1000GB, interface Serial ATA II (3,0Gbps), Tamanho do Buffer DRAM – 16MB, 512 Bytes por setor, velocidade de rotação 7200RPM; <b>Leitor de cartão</b> com USB frontal 2.0, instalação na baía 3.5"; <b>Gravador de DVD</b> Interface SATA, Buffer 2MB, Velocidade: 48X/32X/48X-16X/8X/22X; <b>Teclado</b> Ergonômico, USB, Multimídia; <b>Mouse</b> Óptico, 800 dpi, 2 botões e 1 scroll, conexão USB ou PS2; <b>Estabilizador</b> 1000VA, 6 Entradas no padrão NBR14136, porta-fusível externo com unidade reserva; <b>Gabinete</b> preto, 4 baias, entrada USB frontal 2.0, Fonte ATX 500V; <b>Caixa de Som 2.0 Canais</b> 3 watts PMPO, alimentação USB, impedância 40ohms, Entrada para Headphone. <b>Monitor</b> 21 Polegadas LCD, resolução máxima 1360x768, conexão VGA.	GAB. K-MEX	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
09	08	UNID	<b>HD EXTERNO PORTÁTIL, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO:</b> 01 TB CH 11 - Conexão: USB 3.0, velocidade de transferência de dados: 480mbps (máx), requisitos do sistema: Windows 7/vista/XP/2000pro ou * mac os x 10.4.8 ou superior, embalagem contendo: USB, manual de início rápido, certificado de garantia mínima de 1 ano.	ADATA	R\$ 393,75	R\$ 3.150,00
14	03	UNID	<b>NOTEBOOK INTEL CORE I7 8 GB</b> (AMD Radeon R7 M440 de 2GB) 1TB Tela LED 15,6 Windows 10	ACER	R\$ 5.629,80	R\$ 16.889,40
<b>R\$ 51.239,00 (cinquenta e um mil e duzentos e trinta e nove reais)</b>						<b>R\$ 51.239,00</b>

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- 6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os matérias efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.
- 6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
  - b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
  - c) não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000181	10010000000/ 11110000000/11900000000/15300000000/15400000000
0000190	10010000000/ 11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000229	11110000000
0000233	11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000305	11130000000





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000311	11130000000
<b>MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – (PRÉ)</b>	
<b>FICHA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0000278	11110000000
0000282	11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
<b>MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%</b>	
<b>FICHA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0000339	11130000000
0000344	11130000000
<b>MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)</b>	
<b>FICHA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0000268	11110000000
0000272	11110000000/15300000000/15400000000/19300000000
<b>MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40% (CRECHE)</b>	
<b>FICHA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0000324	11130000000
0000329	11130000000

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2021**, contados da sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

9.2. O fornecimento do objeto deste Contrato será de *forma única e imediata*.

9.3. O recebimento do objeto será de competência dos servidores designados para fiscalização e conferência dos produtos, juntamente ao responsável pelo almoxarifado, no qual só receberão efetivamente os produtos, após verificação e análise dos produtos conforme especificações constantes neste Contrato.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5. O objeto deste Contrato deve ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, CEP 29.843-000, neste Município, telefone (27) 3753-1001 ramal 147, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

9.6. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

9.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**9.8.** Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

**9.9.** O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

**a)** advertência;

**b)** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

**c)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**d)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**e)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

**g)** caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

**10.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**10.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar o objeto do presente contrato.

11.1.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.1.4. Entregar os mobiliários escolares nas quantidades, com qualidade, no local supracitado e no prazo especificado.

11.1.5. Fornecer produtos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

11.1.6. Substituir os mobiliários fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

### 11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir/testar, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

11.2.2. Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos juntamente com as Secretarias Municipais de Educação para a conferência dos produtos integrante do objeto contratado;

11.2.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

11.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.2.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

11.2.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

11.2.7. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

12.1.2. Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

### **4.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.1.** A servidora responsável pela fiscalização dos serviços será Sr.<sup>a</sup> **Clécia Büge**, inscrita no CPF nº 075.043.397-33, matrícula funcional nº 001528, residente no Córrego do Estevão S/N, Zona Rural, município de Vila Pavão – ES.

**4.1.2.** Juntamente com servidor **Hugo José Pena da Cruz**, inscrito no CPF nº 125.631.837-44, matrícula funcional nº 001493, residente na Rua Odilon Soares, S/N, Centro, município de Vila Pavão-ES, que acompanharão e avaliarão a entrega dos produtos conforme descrito no contrato.

**4.1.3.** Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados pelos servidores designados.

**4.1.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

### **4.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**4.2.1.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

**4.2.2.** O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

**4.2.3.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**4.2.4.** Os (as) responsáveis pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

*a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.*

*b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS**

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 05 de janeiro de 2021.

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

Ida Campana Santana  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**Vila Pavão****PREFEITURA****CONTRATO 001 A 007/2021**

Publicação Nº 322799

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 002889/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: ARTFLEX MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

OBJETO: O contrato tem por objeto, a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a demanda das Unidades Municipais de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 6.290,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

181, 190, 229, 233, 305, 311, 278, 282, 339, 344, 268, 272, 324 e 329.

Vila Pavão/ES, 05/01/2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2021

PROCESSO Nº 002889/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: ATUANTE COMÉRCIO MAG STORE EIRELI - EPP.

OBJETO: O contrato tem por objeto, a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a demanda das Unidades Municipais de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 52.270,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

181, 190, 229, 233, 305, 311, 278, 282, 339, 344, 268, 272, 324 e 329.

Vila Pavão/ES, 05/01/2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2021

PROCESSO Nº 002889/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME.



OBJETO: O contrato tem por objeto, a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a demanda das Unidades Municipais de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 51.239,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

181, 190, 229, 233, 305, 311, 278, 282, 339, 344, 268, 272, 324 e 329.

Vila Pavão/ES, 05/01/2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2021

PROCESSO Nº 002889/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

OBJETO: O contrato tem por objeto, a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a demanda das Unidades Municipais de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

181, 190, 229, 233, 305, 311, 278, 282, 339, 344, 268, 272, 324 e 329.

Vila Pavão/ES, 05/01/2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2021

PROCESSO Nº 002889/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP.

OBJETO: O contrato tem por objeto, a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a demanda das Unidades Municipais de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 9.743,68.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

181, 190, 229, 233, 305, 311, 278, 282, 339, 344, 268, 272, 324 e 329.

Vila Pavão/ES, 05/01/2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

